



### **ESCLARECIMENTO-3**

#### **PROCESSO Nº 057/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2021**

**OBJETO:** Aquisição de materiais e serviços - Direito de uso de licenças de software Microsoft Office 365, que constitui numa solução de comunicação, colaboração e produtividade, integrando-se as ferramentas de email da solução, incluindo recursos de rede social corporativa, mensagem instantânea e videoconferência, proteção da informação e direito de atualização, conforme quantidade e especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

---

Segue o pedido de esclarecimento, encaminhado via e-mail por licitantes, e a respectiva resposta da área demandante:

**Pergunta 01** – “5.4. Requisitos para Suporte Técnico:

e) Os atendimentos poderão ser realizados remotamente (via Internet, telefone ou e-mail) ou presencialmente, se necessário, sem custo adicional para o CONTRATANTE;

“Nosso entendimento é de que por se tratar de serviços online configurados na nuvem, o suporte presencial pode ser substituído pelo remoto, não sendo necessário o acionamento deste tipo de modalidade. Está correto este entendimento?”

**Resposta:** Sim, o entendimento está correto.

**Pergunta 02** – “ANEXO 52

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTOS E PESSOAL**

...DECLARA expressamente, para os fins de Direito e sob as penas da lei e que, em cumprimento aos requisitos do Edital, disponibilizar caso vencedora do certame, instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados para a realização do objeto do presente Pregão.

“Nosso entendimento é de que por se tratar de fornecimento de direitos de utilização de software na nuvem esta declaração não precisará ser preenchida, pois o objeto não trata de fornecimento de instalação, aparelhos ou mesmo pessoal técnico de forma presencial. Está correto este entendimento?”

**Resposta:** Sim, o entendimento está correto. Torna-se sem efeito.

**Pergunta 03** – 6.3.1 No valor cotado, quando o LICITANTE for domiciliado fora do Estado de São Paulo, deverá estar incluso o ICMS do Estado de São Paulo e não o do Estado de Origem, para compor o aludido valor, uma vez que por força de legislação tributária a CEAGESP é obrigada a recolher o diferencial de alíquota entre o Estado de Origem e de São Paulo. O diferencial será descontado da fatura.



**Companhia de Entrepostos e  
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946  
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP  
Telefone: (11) 3643 3700  
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

“Entendemos, que o objeto desse Edital não se trata de software de “prateleira”, que é definido como programa de computador produzido em larga escala de maneira uniforme e colocado no mercado para aquisição por qualquer interessado sob a forma de cópias múltiplas sem nenhum tipo de suporte e portanto para esse caso específico existe a incidência de ICMS pois trata-se meramente de um produto, sem nenhum tipo de serviços de suporte ou serviços de atualizações atrelados à essa compra.

O que não é o caso do objeto desse Edital, por não se tratar pura e simplesmente do fornecimento de direitos de utilização de software em nuvem, o que por sua vez se trata de serviço, conforme item 1.05 (Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação) da Lei Complementar 116/2003, e, portanto, será tributado pelo ISS. Esse tipo de Software também é faturado como serviço pelo Fabricante Microsoft, para todas os seus parceiros LSP, inclusive solicitamos consulta junto à eles para verificarem a veracidade dessa informação. Portanto, se este for o caso desse objeto, pedimos que seja aceita Nota Fiscal emitida com a incidência de ISS. Nosso pleito será atendido?”

**Resposta:** Essa condição somente é utilizada em situações de possível aplicação. O texto é padrão em nossos Editais.

---

São Paulo, 22 de junho de 2021.

**Maria Valdirene R. da Silva Carlos**  
Pregoeira